



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 4.825, DE 09 DE JUNHO DE 2025

Altera o Decreto Municipal n. 4.219, de 29 de junho de 2023, que nomeou o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, nos termos que especifica.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a solicitação do Instituto CAMPB, através do Ofício n. 015/2025, juntado aos autos do processo administrativo n. 3394/2022-3;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Decreto Municipal n. 4.219, de 29 de junho de 2023, que nomeou o **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.....

IV – Representantes dos Usuários:

a) *Instituto CAMPB:*

1.;

2. *Rogério Vivone Ajauskas, suplente.*

....." (NbR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 09 de junho de 2025. (PA 3394/2022-3)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 4.826, DE 12 DE JUNHO DE 2025

Concede permissão de uso, a título precário e gratuito, da área pública municipal que especifica à Associação dos Amigos da Riviera de São Lourenço – AARSL.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que a Associação dos Amigos da Riviera de São Lourenço – AARSL solicitou permissão de uso de área pública para a construção de um novo portal de entrada/saída do Loteamento da Riviera;

CONSIDERANDO que se trata de bem público comum, e que a permissão de uso é feita a título não oneroso e precário, não gerando para a permissionária nenhum valor financeiro ou viabilizando qualquer tipo de arrecadação ou benefício;

CONSIDERANDO que a caberá a permissionária cuidar da zeladoria do espaço, custeando por si só os gastos para tal zelo, além de outras obrigações decorrentes;

CONSIDERANDO que a permissionária não poderá impedir ou de qualquer forma inibir o livre trânsito de pessoas e veículos no local da permissão de uso;

CONSIDERANDO o parecer favorável da Secretaria Municipal Municipal de Meio Ambiente, ressalvada a necessidade de licenciamento ambiental, em sendo o caso de supressão de vegetação e/ou corte de árvores isoladas, que deverá ser tratado conjuntamente com a aprovação do projeto de construção;

CONSIDERANDO o parecer favorável do Departamento de Mobilidade, Trânsito e Transporte, ressalvada a necessidade de Estudo de Impacto no Trânsito, conforme exigido pela legislação federal vigente;

CONSIDERANDO o parecer favorável da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, com a ressalva de que fica o atendimento às exigências técnicas estabelecido como condicionante no momento da solicitação de alvará de construção, conforme trâmite regular no sistema Aprova Digital;

CONSIDERANDO que tal medida atende ao interesse público, pois a construção de um novo portal trará uma significativa melhoria do sistema viário na Riviera de São Lourenço;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

CONSIDERANDO os documentos juntados aos autos do processo administrativo n. 2995/2025;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido à **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA RIVIERA DE SÃO LOURENÇO – AARSL**, inscrita no CNPJ sob o n. 44.311.157/0001-03, com sede no Passeio do Ipê, n. 52, Módulo Palmares, na Riviera de São Lourenço de São Lourenço, em Bertioga/SP, a título precário e gratuito, pelo prazo de 30 (trinta) anos, renovável por igual período, **PERMISSÃO DE USO** da área pública municipal, classificada como bem de uso comum, a seguir descrita, para a construção de um novo portal de entrada/saída do Loteamento da Riviera, em Bertioga/SP:

"Se inicia em ponto localizado a 1.612,13m. do início da Avenida Aprovada 328, junto a divisa com o Sistema de Recreio Privativo Equipável – PE04, denominado Ponto A. Do ponto A, segue em linha reta, perpendicular ao alinhamento da Avenida Aprovada 328, por 32,00m., até encontrar o Ponto B, localizado junto ao alinhamento da Avenida Aprovada 328 com a divisa do empreendimento Riviera de São Lourenço. Do ponto B, deflete a esquerda e segue pelo referido alinhamento por 12,60m., até encontrar o Ponto C. Do Ponto C, deflete a esquerda e segue, perpendicular ao alinhamento da Avenida Aprovada 328, por 32,00m., até encontrar o Ponto D, localizado junto ao alinhamento da Avenida Aprovada 328 com o Sistema de Recreio Privativo Equipável – PE04. Do Ponto D, deflete a esquerda e segue pelo referido alinhamento, por 12,60m., até encontrar o Ponto A, início desta descrição, encerrando a área de 403,20m²".

Art. 2º A presente permissão de uso fica condicionada à utilização do bem pela permissionária para o fim específico a que se destina, de acordo com as condições e normas estabelecidas no Termo de Permissão de Uso, parte integrante deste Decreto.

Art. 3º Incumbe à permissionária zelar pela conservação do bem ora cedido durante sua utilização, respondendo pelos danos que vier a lhe causar, direta ou indiretamente, bem como a terceiros.

Art. 4º A presente permissão de uso não gera direito ou privilégio à permissionária, podendo sua revogação ocorrer a qualquer tempo, a critério exclusivo da permitente e desde que o interesse público o exija, sem que àquele assista direito a qualquer espécie de indenização ou compensação.

Art. 5º Toda e qualquer acessão a ser introduzida na área pública supracitada será custeada pela permissionária e será incorporada ao imóvel, não gerando qualquer direito à indenização ou retenção a esta.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 12 de junho de 2025. (PA n. 2995/2025)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

O MUNICÍPIO DE BERTIOGA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 68.020.916/0001-47 , com endereço na Rua Luiz Pereira de Campos, nº 901, Centro, Bertioga, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal, _____, (nacionalidade), (estado civil), portador da Cédula de Identidade RG nº _____, doravante denominada **PERMITENTE**, e a ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA RIVIERA DE SÃO LOURENÇO – AARSL, inscrita no CNPJ sob o n. 44.311.157/0001-03, com sede no Passeio do Ipê, n. 52, Módulo Palmares, na Riviera de São Lourenço de São Lourenço, em Bertioga/SP, tendo como representante o _____(cargo), o Sr(a) _____, (nacionalidade), (estado civil), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**, assinam o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DO OBJETO: Constitui objeto da presente **PERMISSÃO DE USO** a área pública, classificada como bem de uso comum, descrita às fls. 06, dos autos do processo administrativo n. 2995/2025, destinada a construção de um novo portal de entrada/saída do Loteamento da Riviera, em Bertioga/SP, com área de 403,20 m², de propriedade da **PERMITENTE**, assumindo a **PERMISSIONÁRIA** a responsabilidade e encargos decorrentes da manutenção e conservação desta, sem qualquer custo ao **PERMITENTE**.

Toda e qualquer acessão a ser introduzida na área pública supracitada será custeada pela **PERMITENTE** e será incorporada ao imóvel, não gerando a esta qualquer direito à indenização ou retenção.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DA FINALIDADE: O bem, objeto desta **PERMISSÃO DE USO**, destina-se, exclusivamente, à **PERMITENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO: A presente **PERMISSÃO DE USO** é concedida pelo prazo de 30 (trinta) anos, renovável por igual período, podendo, porém, em caráter eminentemente precário, sem indenização de qualquer espécie ou natureza, ser revogada a qualquer tempo, condição neste ato expressamente reconhecida pelo **PERMISSIONÁRIO**, caso ocorra desvio de finalidade ou infração a qualquer dos dispositivos legais que autorizam a presente permissão.

CLÁUSULA QUARTA:



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO: É obrigado a conservar a área mantendo-a em perfeito estado de conservação e higiene, sendo facultado a PERMITENTE a qualquer tempo e sem prévia comunicação vistoriar a área.

Parágrafo único. Cabe ainda ao PERMISSIONÁRIO:

- I – obter junto à Prefeitura do Município de Bertioga o alvará de construção, desde que atendidas todas as exigências apontadas pelas Secretarias Municipais nos autos do processo administrativo n. 2995/2025, arcando com os custos decorrentes, conforme a legislação vigente;
- II – obter junto aos órgãos competentes, em sendo o caso, a devida licença ambiental para supressão de vegetação e/ou corte de árvores isoladas e todas as que forem necessárias para cumprir a legislação estadual, municipal e federal;
- III – apresentar o Estudo de Impacto no Trânsito, conforme exigido pela legislação federal vigente;
- IV – cumprir as exigências técnicas estabelecidas como condicionantes no momento da solicitação de alvará de construção, conforme trâmite regular no sistema Aprova Digital;
- V – construir o portal de acordo com as legislações vigentes, arcando com os custos de instalação, manutenção e conservação;
- VI – devolver a área ao término da permissão, responsabilizando-se pela retirada de eventuais instalações e/ou equipamentos, conforme deliberação da PERMITENTE;
- VII – responsabilizar-se por qualquer dano causado a imóveis lindeiros, a terceiros em caso de problemas com a instalação do portal e funcionamento, bem como acidentes em caso de sinistro provocado por ações da natureza (temporais, vendavais, etc); e,
- VIII – pagar em dia as despesas de energia elétrica, água e demais contribuições devidas à municipalidade, em sendo o caso.

CLÁUSULA QUINTA:

DAS PROIBIÇÕES: É proibido ao PERMISSIONÁRIO:

- I – comercializar produtos e/ou serviços no portal, sem a prévia anuência da PERMITENTE;
- II – a produção de ruídos sonoros através de aparelhos de som, televisores, telões, megafones e eletroeletrônicos em geral;
- III – permitir a gerência do espaço, por menores de 18 (dezoito) anos;
- IV – a transferência da permissão, por qualquer forma;
- V – usar área fora dos limites do espaço concedido;
- VI – inibir, dificultar ou impedir o trânsito de pessoas e veículos pelo local; e,
- VII – auferir qualquer tipo de renda com a permissão de uso em questão.

CLÁUSULA SEXTA:

DAS PENALIDADES: Constitui falta grave:

- I – o descumprimento de quaisquer das disposições do presente termo e da legislação vigente;
- II – o não atendimento às notificações da PERMITENTE no prazo estipulado;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

III – a prática ou permissão de ato ilícito dentro das dependências do portal.

§ 1º Na primeira falta grave o PERMISSIONÁRIO será notificado para a correção do ato que ensejou a falta, ou o oferecimento da defesa no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 2º Em caso de reincidência, o PERMISSIONÁRIO será notificado para oferecer defesa no mesmo prazo, ocasião em que a PERMITENTE, constatada a falta, procederá a rescisão do presente Termo de Permissão.

CLÁUSULA SÉTIMA:

DA RESCISÃO DE PLENO DIREITO: O presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO poderá ser rescindido:

I – a qualquer momento, a critério da PERMITENTE, independentemente de indenização, observado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para a desocupação;

II – em razão de descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo;

III – a pedido do PERMISSIONÁRIO, comprovando-se a quitação de todos os encargos existentes até a data, decorrentes do exercício da atividade.

CLÁUSULA OITAVA:

FORO: Fica eleito o Foro desta Comarca de Bertioga, Estado de São Paulo para conhecer e dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Termo de Permissão de Uso, renunciando o PERMISSIONÁRIO a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados com cláusulas avençadas, assinam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

Bertioga, _____. (PA n. 2995/2025)

**Prefeito do Município
Permitente**

**ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA RIVIERA DE SÃO LOURENÇO – AARSL
Permissionária**

Testemunhas:

Nome _____ Nome _____
RG. _____ RG. _____



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 4.827, DE 13 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre alteração orçamentária, por transposição, no orçamento do Poder Executivo Municipal, no valor de R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais).

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, § 1º, da Lei Municipal n. 1.628, de 17 de julho de 2024, bem como a necessidade de adequação orçamentária junto à Secretaria Municipal de Saúde – SS;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica alterado, por transposição, o orçamento do Poder Executivo Municipal, no valor de R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais), destinado à seguinte dotação orçamentária:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.25.01	10.305.0127.2.020	3.3.90.46.00	01.000.0000	615	R\$ 76.000,00	PESSOAL CIVIL
TOTAL					R\$ 76.000,00	

Art. 2º A alteração orçamentária, por transposição, de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertas com recursos oriundos da anulação da seguinte dotação orçamentária:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	RECURSO
01.25.01	10.303.0125.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	580	R\$ 76.000,00	VINCULADO
TOTAL					R\$ 76.000,00	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 13 de junho de 2025.

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 4.828, DE 13 DE JUNHO DE 2025

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal, no valor de R\$ 1.494.000,00 (um milhão, quatrocentos e noventa e quatro mil reais).

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto no inciso III, do art. 7º, da Lei Municipal n. 1.662, de 27 de dezembro de 2024, bem como a necessidade de adequação orçamentária junto às Secretarias Municipais de Serviços Urbanos – SU; Educação – SE; Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda – SD; Meio Ambiente – SM; Planejamento Urbano – SP; Segurança e Mobilidade – SC; Saúde – SS; Administração – SA; e Fazenda – SF;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica aberto Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 1.494.000,00 (um milhão, quatrocentos e noventa e quatro mil reais), destinado às seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.18.01	15.452.0041.2.020	3.1.90.16.00	01.000.0000	57	R\$ 7.000,00	PESSOAL CIVIL
01.19.02	12.361.0052.2.020	3.1.90.16.00	02.000.0000	130	R\$ 122.000,00	PESSOAL CIVIL
01.19.02	12.365.0052.2.020	3.1.90.16.00	02.000.0000	139	R\$ 350.000,00	PESSOAL CIVIL
01.19.03	12.365.0053.2.020	3.1.90.13.00	01.000.0000	150	R\$ 3.000,00	PESSOAL CIVIL
01.19.03	12.365.0053.2.020	3.1.90.16.00	01.000.0000	151	R\$ 77.000,00	PESSOAL CIVIL
01.20.01	08.244.0161.2.020	3.1.90.16.00	01.000.0000	227	R\$ 52.000,00	PESSOAL CIVIL
01.21.01	18.541.0181.2.020	3.1.90.16.00	01.000.0000	317	R\$ 300.000,00	PESSOAL CIVIL
01.22.01	15.451.0091.2.020	3.1.90.16.00	01.000.0000	379	R\$ 1.000,00	PESSOAL CIVIL
01.23.01	06.181.0101.2.020	3.1.90.16.00	01.000.0000	402	R\$ 350.000,00	PESSOAL CIVIL
01.25.01	10.302.0123.2.020	3.1.90.16.00	01.000.0000	534	R\$ 158.000,00	PESSOAL CIVIL
01.25.01	10.304.0126.2.020	3.1.90.16.00	01.000.0000	597	R\$ 27.000,00	PESSOAL CIVIL
01.32.01	04.122.0211.2.020	3.1.90.16.00	01.000.0000	700	R\$ 19.000,00	PESSOAL CIVIL
01.33.01	04.123.0221.2.020	3.1.90.16.00	01.000.0000	737	R\$ 28.000,00	PESSOAL CIVIL
TOTAL					R\$ 1.494.000,00	

Art. 2º As despesas com a abertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertas com recursos oriundos da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	RECURSO
01.18.01	15.452.0041.2.020	3.1.90.13.00	01.000.0000	56	R\$ 1.000,00	ORDINÁRIO
01.18.01	15.452.0041.2.020	3.1.91.13.00	01.000.0000	59	R\$ 6.000,00	ORDINÁRIO
01.19.02	12.361.0052.2.020	3.1.90.04.00	02.000.0000	127	R\$ 50.000,00	VINCULADO
01.19.02	12.361.0052.2.020	3.1.90.11.00	02.000.0000	128	R\$ 72.000,00	VINCULADO
01.19.02	12.365.0052.2.020	3.1.91.13.00	02.000.0000	140	R\$ 350.000,00	VINCULADO
01.19.03	12.365.0053.2.020	3.1.91.13.00	01.000.0000	152	R\$ 80.000,00	VINCULADO



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

01.20.01	08.244.0161.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	225	R\$ 52.000,00	ORDINÁRIO
01.21.01	18.541.0181.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	315	R\$ 300.000,00	ORDINÁRIO
01.22.01	15.451.0091.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	377	R\$ 1.000,00	ORDINÁRIO
01.23.01	06.181.0101.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	400	R\$ 350.000,00	ORDINÁRIO
01.25.01	10.302.0123.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	532	R\$ 158.000,00	VINCULADO
01.25.01	10.303.0125.2.083	3.3.90.32.00	01.000.0000	592	R\$ 27.000,00	VINCULADO
01.32.01	04.122.0211.2.020	3.1.90.13.00	01.000.0000	699	R\$ 19.000,00	ORDINÁRIO
01.33.01	04.123.0221.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	735	R\$ 28.000,00	ORDINÁRIO
TOTAL					R\$ 1.494.000,00	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 13 de junho de 2025.

**Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município**



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 4.829, DE 13 DE JUNHO DE 2025

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal, no valor de R\$ 357.000,00 (trezentos e cinquenta e sete mil reais).

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto no inciso I, do art. 6º, da Lei Municipal n. 1.662, de 27 de dezembro de 2024, bem como a necessidade de adequação orçamentária junto às Secretarias Municipais de Governo e Gestão Institucional – SG; Serviços Urbanos – SU; Educação – SE; Saúde – SS; Administração – SA; e Turismo e Cultura – ST;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica aberto Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 357.000,00 (trezentos e cinquenta e sete mil reais), destinado às seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.16.01	04.122.0021.2.020	3.1.90.16.00	01.000.0000	3	R\$ 9.000,00	PESSOAL CIVIL
01.18.01	15.452.0041.2.020	3.1.90.16.00	01.000.0000	57	R\$ 26.000,00	PESSOAL CIVIL
01.19.02	12.361.0052.2.020	3.1.90.16.00	02.000.0000	130	R\$ 20.000,00	PESSOAL CIVIL
01.19.02	12.365.0052.2.020	3.1.90.16.00	02.000.0000	139	R\$ 284.000,00	PESSOAL CIVIL
01.25.01	10.302.0123.2.020	3.3.90.49.00	01.000.0000	538	R\$ 1.000,00	PESSOAL CIVIL
01.32.01	04.122.0211.2.020	3.1.90.16.00	01.000.0000	700	R\$ 10.000,00	PESSOAL CIVIL
01.43.01	23.695.0231.2.020	3.3.90.49.00	01.000.0000	820	R\$ 2.000,00	PESSOAL CIVIL
01.43.01	23.695.0231.2.020	3.3.90.95.00	01.000.0000	821	R\$ 5.000,00	PESSOAL CIVIL
TOTAL					R\$ 357.000,00	

Art. 2º As despesas com a abertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertas com recursos oriundos da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	RECURSO
01.16.01	04.122.0021.2.020	3.3.90.49.00	01.000.0000	7	R\$ 9.000,00	ORDINÁRIO
01.18.01	15.452.0041.2.020	3.3.90.49.00	01.000.0000	61	R\$ 26.000,00	ORDINÁRIO
01.19.02	12.361.0052.2.020	3.3.90.46.00	02.000.0000	134	R\$ 20.000,00	VINCULADO
01.19.02	12.365.0052.2.020	3.3.90.46.00	02.000.0000	141	R\$ 284.000,00	VINCULADO
01.25.01	10.302.0123.2.020	3.3.90.46.00	01.000.0000	537	R\$ 1.000,00	VINCULADO
01.32.01	04.122.0211.2.020	3.3.90.46.00	01.000.0000	703	R\$ 10.000,00	ORDINÁRIO
01.43.01	23.695.0231.2.020	3.1.90.13.00	01.000.0000	815	R\$ 5.000,00	ORDINÁRIO
01.43.01	23.695.0231.2.020	3.1.91.13.00	01.000.0000	818	R\$ 2.000,00	ORDINÁRIO
TOTAL					R\$ 357.000,00	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 13 de junho de 2025.

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 4.830, DE 13 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre o recadastramento do comércio ambulante no Município de Bertioga e dá outras providências.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizado o cadastro dos comerciantes ambulantes atuantes no Município, garantindo a regularidade e a fiscalização adequada das atividades comerciais;

CONSIDERANDO a importância de promover a organização, segurança e o ordenamento do comércio ambulante, em conformidade com a legislação municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o **RECADASTRAMENTO OBRIGATÓRIO** de todos os permissionários que atuam no Município de Bertioga, que possuem licença para exercer o comércio ambulante, devendo realizar sua atualização cadastral no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Decreto.

Art. 2º O recadastramento somente poderá ser realizado pelo permissionário da licença pessoalmente e deverá ser realizado junto ao Departamento de Abastecimento e Comércio, vinculado à Secretaria Municipal da Fazenda, mediante apresentação de cópia dos seguintes documentos:

I – documento de Identidade com foto;

II – CPF;

III – comprovante de residência atualizado - mínimo de até 03 (três) meses;

IV – declaração de residência, com firma reconhecida, caso o comprovante de residência não esteja no nome do permissionário;

V – carteirinha de comércio ambulante, exercício 2025; e

VI – certificado de quitação eleitoral, exercício 2025.

Art. 3º Os comerciantes ambulantes que não realizem o recadastramento no prazo estabelecido estarão sujeitos às penalidades previstas na legislação municipal, incluindo a possível cassação da licença.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 13 de junho de 2025. (PA n. 3220/2025)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 4.831, DE 13 DE JUNHO DE 2025

Nomeia a Junta de Recursos Fiscais na forma do art. 302, da Lei Complementar Municipal n. 185, de 11 de outubro de 2023, para o biênio 2025/2027.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 302 e seguintes, da Lei Complementar Municipal n. 185, de 11 de outubro de 2023;

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal da Fazenda, nos autos do processo administrativo n. 2687/2025;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor a **JUNTA DE RECURSOS FISCAIS**, no âmbito do Município de Bertioga, na forma do artigo 302, da Lei Complementar Municipal n. 185, de 11 de outubro de 2023, para o biênio 2025/2027, os seguintes membros:

I – representantes da Prefeitura:

- 1.1. Diego Martins de Souza - titular;
- 1.2. John Kennedy Batista Reis - suplente.

- 2.1. Paulo Antônio Rufino de Andrade - titular;
- 2.2. André Ferauche - suplente.

- 3.1. José Cardoso Neto - titular;
- 3.2. Renata Luisa Branco Faravola - suplente.

- 4.1. Vanessa dos Santos André Esteves - titular;
- 4.2. Matheus Faria Vieira - suplente.

- 5.1. Dennis Willian Mariano Ponciano - titular;
- 5.2. Joyce Ariadne Schiszler Teixeira - suplente.

- 6.1. Cláudio Luiz Nogueira Junior - titular;
- 6.2. Hariel Cardoso Lopes - suplente.

II – representantes dos contribuintes:

- APAE:
- a) Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Bertioga –
 - 1.1. Marcelo dos Santos Pereira - titular;
 - 1.2. Maria Aparecida Siqueira - suplente.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

- b) Associação dos Engenheiros, Arquitetos, e Agrônomos de Bertioga:
1.1. Rita de Cássia Espósito Poço dos Santos - titular;
1.2. Osnei Ruthes - suplente.
- c) 243^a Subseção de Bertioga da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB:
1.1. Karina Marçal Matos – titular;
1.2. Elisa Ambrosina Ceravolo Andrade - suplente.
- d) ACEB – Associação Cultural e Educacional de Bertioga:
1.1. Alder Thiago Bastos - titular;
1.2. Marisa Conceição Ferreira – suplente.
- e) Fundação Costa Norte:
1.1. Sidnei Lourenço Silva Júnior – titular;
1.2. Christian Fabi Bombassei Guariniello – suplente.

Art. 2º Os membros efetivos que comporão a Junta de Recursos Fiscais terão mandato por 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, nos termos do § 3º do art. 302, da Lei Complementar Municipal n. 185, de 11 de outubro de 2023.

Art. 3º Os 11 (onze) suplentes serão nomeados para suprir faltas e impedimentos ocasionais dos membros efetivos ou preencher eventuais vagas, conforme determina o § 4º do art. 302, da Lei Complementar Municipal n. 185, de 11 de outubro de 2023.

Art. 4º A competência dos membros da Junta, mesmo extinto o mandato, somente cessará com a posse dos novos representantes designados pelo Prefeito Municipal, com base no § 5º do art. 302, da Lei Complementar Municipal n. 185, de 11 de outubro de 2023.

Art. 5º Cada membro da Junta, bem como seu Secretário e Presidente, a juízo do Prefeito do Município, farão jus a “jetons”, conforme as regras estabelecidas no art. 316, da Lei Complementar Municipal n. 185, de 11 de outubro de 2023.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal n. 4.684, de 16 de janeiro de 2025.

Bertioga, 13 de junho de 2025. (PA n. 2687/2025)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

LEI N. 1.679, DE 11 DE JUNHO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo de Bertioga a celebrar 'Acordo de Cooperação' com o Tribunal Regional Eleitoral e dá outras providências.

Autoria: Marcelo Heleno Vilares
– Prefeito do Município.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2^a Discussão e Redação Final na 10^a Sessão Extraordinária, realizada no dia 10 de junho de 2025, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo de Bertioga autorizado a celebrar 'Acordo de Cooperação' com o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Faz parte integrante desta lei, como Anexo Único, a minuta do Acordo de Cooperação.

Art. 2º O Executivo fica ainda autorizado por si, ou por seus servidores, a assinar os documentos complementares e/ou decorrentes, necessários ao bom andamento o Acordo de Cooperação.

Art. 3º O Executivo poderá, também, ensejar esforços no sentido de garantir mão de obra, própria ou de terceiros, para garantir êxito aos objetivos do Acordo de Cooperação, bem como auxiliar com material de consumo o bom andamento do instrumento celebrado.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei onerarão as rubricas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessários ou criadas outras para acomodar os eventuais gastos decorrentes da presente lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Bertioga, 11 de junho de 2025. (PA n. 3344/2025)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

MINUTA

ACORDO DE COOPERAÇÃO INSTRUÇÕES GERAIS

- a) Antes da assinatura do Acordo de Cooperação a zona eleitoral deverá providenciar o preenchimento dos dados faltantes
- b) O Acordo de Cooperação deverá ser numerado, sendo que a numeração será composta da seguinte forma: **XX/XXX/XXXX**

Onde,
XX = número do Acordo, com 02 dígitos, iniciando sempre com 01 e assim sucessivamente, conforme a quantidade de entidades parceiras cadastradas pela zona eleitoral
XXX = número da zona eleitoral, com 3 dígitos
XXXX = ano de celebração do acordo, com 4 dígitos
- c) Indicação do nome do município abrangido pelo acordo
- d) Após o devido preenchimento, incluindo a assinatura do Juiz Eleitoral e do representante da entidade parceira, o cartório encaminhará cópia do Acordo de Cooperação para o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, por meio do link <https://forms.gle/HL7PozXUhjB6WTXcA>, mantendo a via original arquivada no cartório durante a vigência do acordo.
- e) A Justiça Eleitoral providenciará a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei n. 14.133/2021, em cumprimento à Cláusula Décima do instrumento anexo.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº
XX/XXX/XXXX
Município de

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE E A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO JUÍZO ELEITORAL
DA^a ZONA ELEITORAL -
....., VISANDO O
CADASTRAMENTO DE ENTIDADE
PARCEIRA APTA A PRESTAR APOIO
À POPULAÇÃO NO ACESSO AOS
SERVIÇOS DIGITAIS OFERTADOS
PELA JUSTIÇA ELEITORAL
PAULISTA.

O MUNICÍPIO de, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n., neste ato representado pelo(a) [Prefeito(a)/Secretário(a)], Senhor(a), devidamente autorizado pela Lei Municipal nº, de, doravante



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

denominado simplesmente MUNICÍPIO, e a UNIÃO, neste ato representada pelo(a) Juiz(a) de Direito Titular da^a Zona Eleitoral, Senhor(a) , localizada na , doravante denominada simplesmente JUSTIÇA ELEITORAL,

CONSIDERANDO o valor institucional da responsabilidade social e o Plano Estratégico Institucional 2021-2026 do TRE-SP, aprovado pela Resolução TRE-SP n. 546, de 15 de junho de 2021 e alterações posteriores, o qual contempla o macrodesafio **Garantia dos Direitos Fundamentais**, visando assegurar o direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, atenuar as desigualdades sociais, garantir os direitos de minorias e a inclusão e acessibilidade a todos, bem como o macrodesafio **Fortalecimento da Relação Institucional do Poder Judiciário com a Sociedade**, que abrange, dentre outros aspectos, a atuação interinstitucional integrada e sistêmica, com iniciativas pela solução de problemas públicos que envolvam instituições do Estado e da sociedade civil;

CONSIDERANDO a Resolução TSE nº 23.659, de 26 de outubro de 2021, que estabelece diretrizes para a prestação dos serviços eleitorais, dentre as quais, a conformidade do tratamento dos dados aos princípios e regras previstos na Lei Geral de Proteção dos Dados - LGPD (Lei nº 13.709/2018); a preservação e facilitação do exercício da cidadania por pessoas ainda não alcançadas pela inclusão digital; e a expansão dos serviços eleitorais com vistas ao adequado atendimento a pessoas com deficiência e grupos socialmente vulneráveis e minorizados;

CONSIDERANDO a necessidade de as organizações públicas promoverem ações em pro' do alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas – ONU, em especial do



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

ODS 10 Redução das Desigualdades e do ODS 16 – Paz, Justiça e instituições eficazes;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 508, de 22 de junho de 2023, que dispõe sobre a instalação de Pontos de Inclusão Digital (PID) pelo Poder Judiciário, enfatizando a necessidade de maximizar o acesso à Justiça em todo o território nacional, especialmente em cidades nas quais não existe nenhuma unidade física do Poder Judiciário, o que frequentemente impede o acesso à justiça de pessoas que necessitam percorrer grandes distâncias para obter os serviços públicos de justiça;

CONSIDERANDO, ainda, a ênfase dada à importância estratégica de o Poder Judiciário brasileiro adotar práticas que promovam a responsabilidade social, com o intuito de ampliar o acesso à justiça e garantir a efetividade dos direitos fundamentais.

RESOLVEM celebrar o presente acordo de cooperação, nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente acordo tem por objeto o cadastramento da entidade parceira, preferencialmente, nas cidades que não possuam unidades físicas da Justiça Eleitoral paulista, apta a prestar auxílio aos cidadãos e cidadãs locais no preenchimento do Requerimento de Alistamento Eleitoral (RAE), em caráter prévio, pela própria pessoa interessada, mediante utilização de serviço disponibilizado no sítio do Tribunal Superior Eleitoral na internet para essa finalidade ("Título Net" ou sistema que venha a substituí-lo), bem como a prestar informações à



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

população local sobre como acessar de forma online os serviços disponíveis no Portal da Justiça Eleitoral.

1.1. A prestação de informações sobre os serviços abrangidos por este acordo compreende:

- a) Orientações sobre a utilização do sistema Título-Net para emissão do título eleitoral (alistamento, revisão e transferência de domicílio)
- b) Serviço de emissão de certidões eleitorais de quitação, crimes e partidárias
- c) Acessibilidade (obtenção de informações sobre o voto acessível)
- d) Justificativa eleitoral (regularização de ausência às urnas)
- e) Multas - eleitor em débito (obtenção de guia de multa pela internet)
- f) Mesários (informações de folgas, declaração de trabalhos e vale-alimentação)
- g) Título e local de votação (consulta a endereço do local de votação)
- h) Consulta de informações sobre Cancelamento de título
- i) Orientações sobre o aplicativo e-Título, para acesso à via digital do título de eleitor, válida em todo o território nacional.
- j) Orientações sobre a utilização do Sistema Justifica, para encaminhamento de justificativa eleitoral, após as eleições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1 Compete à Prefeitura:

2.1.1 Disponibilizar, preferencialmente em local que tenha dentre suas atribuições precípuas a prestação de serviços gratuitos de emissão de documentos para a



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

população e/ou cujos serviços sejam voltados ao atendimento a pessoas em situação de vulnerabilidade social e excluídos(as) digitais, espaços públicos onde cidadãos e cidadãs possam dispor da infraestrutura mínima prevista no Anexo I, para acessar os serviços digitais da Justiça Eleitoral;

- 2.1.2 Responsabilizar-se pelo fornecimento, instalação e manutenção dos equipamentos de informática, aplicativos e linhas de comunicação (links), necessários à regular prestação dos serviços;
- 2.1.3 Disponibilizar colaborador(a) [funcionário(a), estagiário(a), monitor(a) ou terceirizado(a)] apto a prestar informações à população sobre a obtenção dos serviços eleitorais de forma online, incluindo forma de acesso, documentos necessários e prazos.
 - 2.1.3.1 O(A) colaborador(a) disponibilizado(a) pela entidade [funcionário(a), estagiário(a), monitor(a), terceirizado(a)] deverá atender aos seguintes requisitos:
 - a) possuir noções básicas de Informática;
 - b) não ser filiado(a) a partido político;
 - c) atuar sempre de forma respeitosa, utilizando-se de linguagem não discriminatória e acessível à pessoa que está sendo atendida.
 - 2.1.3.2 O(A) colaborador(a) designado(a) pela entidade parceira não será equiparado(a), para



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

nenhum fim, a servidor(a) da Justiça Eleitoral, devendo a entidade parceira responsabilizar-se, de modo exclusivo:

- a) pelos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais incidentes, bem como com todas as despesas diretas e indiretas com o pessoal disponibilizado para a consecução do objeto deste instrumento;

- b) por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, seus colaboradores causarem a terceiros ou ao TRE-SP;

2.1.4 Informar aos(as) colaboradores(as) disponibilizados(as) o dever de manter sigilo sobre as informações que tiverem conhecimento em razão dos trabalhos a serem desenvolvidos, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, conforme Termo de Confidencialidade constante do ANEXO II;

2.1.5 Fornecer apoio institucional necessário para a viabilização do objeto deste acordo;

2.1.6 Indicar um(a) responsável para atuar como seu(sua) representante perante o TRE-SP, visando intermediar as solicitações e providências necessárias à execução do objeto do presente instrumento, bem como, a comunicação interinstitucional;

2.2 Compre à Justiça Eleitoral

2.2.1 Realizar ação de treinamento específica para preparar o(s) a(s) colaborador(a)(es)(as) encarregado(a)(s) pela entidade parceira de



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

prestar orientações à população sobre como ter acesso de forma online aos serviços eleitorais, bem como quanto ao correto preenchimento do formulário Título Net (sistema que permite a solicitação de alistamento eleitoral, transferência de domicílio ou revisão de dados do título) e a auxiliar, se necessário, os cidadãos e cidadãs no cadastramento de seus dados;

2.2.2 Prestar as informações relativas à execução dos serviços, como datas de início das atividades, suspensão por conta de fechamento do cadastro eleitoral, da realização das eleições bem como demais esclarecimentos e fornecimento de dados solicitados pela Prefeitura/entidade parceira para o fiel cumprimento das condições pactuadas.

2.2.2.1 Não haverá compartilhamento com a Prefeitura/entidade parceira de dados pessoais constantes do cadastro da Justiça Eleitoral para a execução do presente Acordo.

2.2.3 Promover ações de divulgação do Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES

3.1 O processamento dos dados dos cidadãos e cidadãs no Cadastro Eleitoral e as informações resultantes de sua atualização serão administrados e utilizados, exclusivamente, pela Justiça Eleitoral, ficando vedado:

- a) o compartilhamento de dados dos eleitores e eleitoras com a entidade parceira;
- b) o uso, pela entidade parceira, de quaisquer dados ou informações a que tenha acesso em decorrência da execução deste acordo para fins diversos do previsto no presente termo;
- c) o armazenamento de quaisquer arquivos de imagens (exemplo foto, etc) e documentos digitalizados (a exemplo do RG, Título de eleitor,



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

passaporte, carteira de trabalho, comprovante de residência, etc) cujo upload em microcomputadores e/ou notebooks da entidade parceira tenha sido necessário para instrução do requerimento de qualquer um dos serviços da Justiça Eleitoral disponibilizados de forma digital. Nessa hipótese, a Prefeitura deverá providenciar a imediata exclusão dos arquivos de sua base de dados.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes, nem este instrumento envolve qualquer pagamento entre as partes, seja a que título for, de uma a outra, em razão das atividades desenvolvidas em decorrência deste acordo.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente acordo vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados de sua assinatura, podendo ter sua duração prorrogada por até 5 (cinco) anos, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA

6.1 O presente instrumento poderá ser denunciado no todo ou em parte, a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios à vontade dos partícipes que tornem impossível o objeto deste acordo, ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio do partície que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 7.1 Os partícipes indicarão seus representantes, aos quais caberá proceder ao acompanhamento e coordenação do presente acordo;
- 7.2 A entidade parceira manterá controle da quantidade de cidadãos e cidadãs que solicitaram o apoio para ter acesso aos serviços disponibilizados pela Justiça Eleitoral de forma digital, conforme modelo constante do Anexo III;
- 7.3 A fiscalização deste Acordo de Cooperação será feita pelo:
 - a) Chefe de Cartório da respectiva zona eleitoral; e
 - b) Pelo responsável indicado(a) pela entidade parceira para atuar como seu representante perante o TRE-SP, visando intermediar as solicitações e providências necessárias à execução do objeto do presente instrumento, bem como, a comunicação interinstitucional.

CLÁUSULA OITAVA - DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE:

- 8.1 O presente acordo não abrange o compartilhamento de dados entre a Justiça Eleitoral e a entidade parceira, tampouco o acesso a dados do Cadastro Eleitoral;
- 8.2 Os partícipes obrigam-se de maneira irrevogável, por si, por seus servidores(as), colaboradores(as), representantes e prepostos(as), a manter o sigilo e a confidencialidade das informações e documentos a que tenham acesso em razão do objeto desta parceria, não podendo revelá-los ou transmiti-los a terceiros, sem a autorização prévia e expressa do outro PARTÍCIPES.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1 Os partícipes garantem e declaram mutuamente que:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

- a) as atividades referentes ao ACORDO ora celebrado serão conduzidas de forma ética, obedecendo aos mais rigorosos princípios de integridade e da boa-fé;
- b) valorizam a diversidade e repudiam toda e qualquer forma de preconceito e assédio, comprometendo-se a não praticar qualquer forma de discriminação ou constrangimento, sejam elas relacionadas à cor, raça, sexo, orientação sexual, língua, religião, opinião política, nacionalidade ou origem social;
- c) as atividades referentes ao presente ACORDO observarão, no que couber, as diretrizes estabelecidas pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/2018).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Incumbirá à Justiça Eleitoral providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 As questões oriundas deste acordo deverão ser resolvidas, preliminarmente, de comum acordo pelos partícipes. Em não sendo possível, fica eleito para dirimir tais questões o Foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária da cidade de [REDACTED] do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente Acordo de Cooperação.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Aos dias do mês de de 202X.

Juiz(a) da XXX^a Zona Eleitoral – Nome da zona eleitoral

Prefeito(a) do Município ou Representante do Município de.....

Testemunhas

CPF nº

CPF nº



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

INFRAESTRUTURA MÍNIMA

A infraestrutura mínima para viabilizar que os interessados possam ter acesso de forma online aos principais serviços prestados pela Justiça Eleitoral de São Paulo disponíveis no Portal da Justiça Eleitoral na internet consiste em:

- 1 (um) microcomputador com webcam ou notebook com webcam
- 1 (uma) impressora para impressão de certidões e/ou digitalização de documentos;
- Mobiliário (mesa e cadeira);
- Serviço de acesso à internet gratuita



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE

[Nome, CPF], perante o Juízo da Zona Eleitoral –/SP, compromete-se a guardar o sigilo necessário dos dados pessoais de eleitores(as), como nome e data de nascimento, aos quais tiver acesso por ocasião da participação no objeto do presente Acordo, bem como a não divulgar esses dados pessoais a terceiros nem copiá-los ou reproduzi-los por qualquer meio ou modo, considerando a proteção estabelecida pela Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Declara, ainda, ter ciência de que eventual descumprimento, devidamente comprovado, deste compromisso poderá acarretar em sua responsabilização civil e criminal, a ser apurada em regular processo judicial.

[Local, data e assinatura]



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

MODELO DE PLANILHA



1. Município:
2. Mês de referência:
3. Quantidade de atendimentos relacionados aos serviços da Justiça Eleitoral:
4. Em que situação a maior parte dos eleitores e eleitoras atendidos (as) se encontra:

- Excluídas (os) Digitais
 Analfabetas(os)
 População em situação de rua
 Outro

Observação: os dados serão encaminhados ao TRE por meio de formulário disponível no link <https://forms.gle/8PTodeqaUUjjZc5q6>



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV

TERMO DE CONSENTIMENTO

Eu [Nome, RG ou CPF], declaro estar ciente de que a apresentação de meus documentos pessoais é necessária para ter acesso aos serviços prestados de forma online pela Justiça Eleitoral.

Declaro, ainda, que autorizo o(a) Sr(a). a efetuar o cadastramento, em meu nome, dos meus dados pessoais, exclusivamente com a finalidade de que eu possa obter acesso aos serviços disponíveis no Portal da Justiça Eleitoral na internet (exemplo alistamento eleitoral, transferência, emissão de certidão de quitação, emissão de guia de recolhimento de multa eleitoral, etc.).

[Local, data e assinatura]

Importante:

É vedada a retenção de documentos a qualquer título, nos termos da Lei nº. 5.553, de 6 de dezembro de 1968:

Artigo 1º - A nenhuma pessoa física, bem como a nenhuma pessoa jurídica, de direito público ou de direito privado, é lícito reter qualquer documento de identificação pessoal, ainda que apresentado por fotocópia autenticada ou pública-forma, inclusive comprovante de quitação com o serviço militar, título de eleitor, carteira profissional, certidão de registro de nascimento, certidão de casamento, comprovante de naturalização e carteira de identidade de estrangeiro.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

LEI N. 1.680, DE 12 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a afetação e alteração de destinação de bem público imóvel de uso especial no âmbito da administração pública municipal.

Autoria: Marcelo Heleno Vilares
– Prefeito do Município

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2^a Discussão e Redação Final na 10^a Sessão Extraordinária, realizada no dia 10 de junho de 2025, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a destinação e afetação do bem imóvel destinado a Escola Municipal, objeto da matrícula n. 73996, do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Santos, para uso especial da Secretaria Municipal da Saúde, exclusivamente para a construção de Unidade Básica de Saúde (UBS) no Bairro Costa do Sol.

Art. 2º As obras serão financiadas pelo Governo Federal no âmbito do novo PAC 2025.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 12 de junho de 2025. (PA n. 2300/2025)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

LEI N. 1.681, DE 12 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a instituição da gratuidade do Transporte Coletivo Urbano para a população no dia 19 de maio, e dá outras providências no Município de Bertioga.

Autoria: Marcelo Heleno Vilares – Prefeito do Município

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2^a Discussão e Redação Final na 10^a Sessão Extraordinária, realizada no dia 10 de junho de 2025, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a gratuidade do transporte público urbano no município de Bertioga para todos os cidadãos no dia do desfile cívico municipal.

Art. 2º A gratuidade abrange todas as linhas de ônibus do sistema de transporte público municipal.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal deverá realizar ampla campanha de comunicação para informar a população sobre a gratuidade do transporte no dia do desfile cívico, utilizando meios como redes sociais, rádio, televisão, cartazes, Boletim Oficial e outros.

Art. 4º O Poder Executivo, poderá em parceria com as empresas de transporte, garantir o aumento da frota de ônibus em operação no dia do desfile para evitar superlotação.

Parágrafo único. Poderão ser criados pontos de partida especiais em áreas mais afastadas para facilitar o acesso ao transporte público.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 12 de junho de 2025. (PA n. 3619/2025)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

LEI N. 1.682, DE 12 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a Política de Prevenção e Combate às Amputações em Pacientes Diabéticos e dá outras providências.

Autoria: Vereador Salmir Gomes da Silva

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2^a Discussão e Redação Final na 16^a Sessão Ordinária, realizada no dia 03 de junho de 2025, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do município, a Política de Prevenção e Combate às Amputações em Pacientes Diabéticos, que será desenvolvida nos termos desta Lei.

Art. 2º A Política de Prevenção e Combate às Amputações em Pacientes Diabéticos tem como diretrizes:

I - Instituir o direito ao portador de diabetes, em toda a rede de saúde pública, privada e filantrópica do município, de ter os pés examinados em toda consulta médica, independente da especialidade com encaminhamento a um especialista no caso haja risco inclusive crianças;

II - Desenvolver ações fundamentais de divulgação para difundir a prevenção e detecção contínua de lesões em fase inicial nos pés de pacientes diabéticos, que possam levar ao risco de infecções e amputações;

III - Assistir a pessoa acometida de diabetes, com acompanhamento sistemático da evolução, e do controle do diabetes nesses pacientes;

IV - Treinar os profissionais de saúde que atuam na atenção primária para realizarem o exame no pé diabético, promover a disseminação de informação, e o debate a respeito da importância de cuidar dos pés juntamente com setores civis organizados e voltados para o controle da incidência de amputações decorrentes do diabetes;

V - Estimular por meio de campanhas anuais a necessidade do autoexame dos pés e de realização de exames especializados nas unidades e centros especializados de atenção à saúde visando a detecção do diabetes;

VI - Afixar cartazes informativos nas unidades de saúde, escolas, igrejas, pontos de atendimento ao público da administração pública de



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

maneira permanente, destacando quais cuidados devem ser dispensados aos pés rotineiramente, especialmente nos pacientes portadores de diabetes;

VII - realizar uma campanha de conscientização anual, com material de divulgação, realização de palestras, debates, inserção de conteúdo escolar e ações de abordagem para exames dos pés em toda a rede municipal, incluindo pais e familiares de alunos das escolas públicas e privadas.

Art. 3º As iniciativas voltadas para a prevenção e detecção do pé diabético serão organizadas juntamente com entidades da sociedade civil organizada de tal forma que as campanhas possam atingir o maior número possível de pessoas.

Art. 4º V E T A D O

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 12 de junho de 2025. (PA n. 5142/2025)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 813, DE 09 DE JUNHO DE 2025

Designa a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento n. 25/2025, celebrado com a Associação Recanto Infantil, de que trata o processo administrativo n. 96/2025.

O Secretário Municipal de Educação, **Rubens Antônio Mandetta de Souza**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que compete aos Secretários Municipais, no âmbito dos respectivos órgãos, celebrar termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação, nos termos do art. 10, do Decreto Municipal n. 4.601, de 07 de novembro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, a partir de 04 de junho de 2025, a **COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO** do Termo de Fomento n. 25/2025, celebrado com a **ASSOCIAÇÃO RECANTO INFANTIL**, de que trata o processo administrativo n. 96/2025, nos termos da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto Municipal n. 4.601, de 07 de novembro de 2024, composta pelos seguintes servidores:

- I – Bruno Henrique Damásio, Registro Funcional n. 6410;
- II – Eduardo Franco Bueno, Registro Funcional n. 6713;
- III – Gisseli Alves Petronetto da Silva, Registro Funcional n. 5255.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 04 de junho de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 09 de junho de 2025. (PA n. 96/2025)

Rubens Antônio Mandetta de Souza
Secretário Municipal de Educação



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 814, DE 09 DE JUNHO DE 2025

Designa o Gestor do Termo de Fomento n. 25/2025, celebrado com a Associação Recanto Infantil, de que trata o processo administrativo n. 96/2025.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a solicitação do Secretário Municipal de Educação, nos autos do processo administrativo n. 96/2025;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, a partir de 04 de junho de 2025, a servidora pública **CLAUDIA SOARES LIMA**, Registro Funcional n. 5168, para atuar como **GESTORA** do Termo de Fomento n. 25/2025, celebrado com a **ASSOCIAÇÃO RECANTO INFANTIL**, de que trata o processo administrativo n. 96/2025, nos termos da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto Municipal n. 4.601, de 07 de novembro de 2024.

Parágrafo único. Fica designado como suplente o servidor Valdison de Oliveira Nascimento, Registro Funcional n. 5193.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 04 de junho de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 09 de junho de 2025. (PA n. 96/2025)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 815, DE 11 DE JUNHO DE 2025

Exonera, a pedido, o servidor público que menciona e dá outras providências.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que nos termos do art. 41, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, a exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor ou de ofício, e que foi solicitado através do processo administrativo n. 5001/2025, pelo servidor, a exoneração do cargo de provimento efetivo de Motorista;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a partir de 30 de maio de 2025, o servidor público **HUDSON ALEXANDRE FERREIRA**, Registro Funcional n. 6805, do cargo de provimento efetivo de **MOTORISTA**, nomeado pela Portaria n. 757/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 30 de maio de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 11 de junho de 2025. (PA n. 5001/2025)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 816, DE 11 DE JUNHO DE 2025

Exonera, a pedido, a servidora pública que menciona e dá outras providências.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que nos termos do art. 41, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, a exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor ou de ofício, e que foi solicitado através do processo administrativo n. 5002/2025, pela servidora, a exoneração do cargo de provimento efetivo de Inspetor de Alunos;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a partir de 30 de maio de 2025, a servidora pública **MELISSA JESUS DE LIMA**, Registro Funcional n. 6735, do cargo de provimento efetivo de **INSPETOR DE ALUNOS**, nomeada pela Portaria n. 504/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 30 de maio de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 11 de junho de 2025. (PA n. 5002/2025)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

EXTRATO DE PORTARIA
Art. 1º e 3º, do Decreto n. 1.372/09

PORATARIA N. 817, DE 11 DE JUNHO DE 2025 -
Instaura **SINDICÂNCIA**, com base legal no artigo 116, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, para apurar os fatos noticiados nos autos do processo administrativo n. 3588/2025, para que a **COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS DISCIPLINARES E SINDICÂNCIAS – COPIAS**, apresente Relatório Conclusivo sobre os Fatos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta Portaria, segundo o disposto no artigo 117, da Lei Municipal n. 129/95.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 818, DE 12 DE JUNHO DE 2025

Exonera, a pedido, a servidora pública que menciona e dá outras providências.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que nos termos do art. 41, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, a exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor ou de ofício, e que foi solicitado através do processo administrativo n. 5048/2025, pela servidora, a exoneração do cargo de provimento efetivo de Assistente Social;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a partir de 03 de junho de 2025, a servidora pública **DENISE CARVALHO DE SOUZA**, Registro Funcional n. 5043, do cargo de provimento efetivo de **ASSISTENTE SOCIAL**, nomeada pela Portaria n. 437/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 03 de junho de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 12 de junho de 2025. (PA n. 5048/2025)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 819, DE 12 DE JUNHO DE 2025

Concede acréscimo pecuniário à servidora pública municipal Rosimaire Nascimento da Silva, nos termos que especifica.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que o Contrato n. 08/2025, celebrado entre a Prefeitura do Município de Bertioga, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde, e o Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde, é de grande vulto, demandando do gestor dedicação e disponibilidade de tempo para sua análise, excedendo as atribuições do exercício do cargo de provimento efetivo;

CONSIDERANDO que o referido contrato tem por objeto o gerenciamento, operacionalização e execuções das ações assistenciais e dos serviços de saúde do Hospital Municipal de Bertioga, Pronto Atendimento, Serviço de Apoio e Diagnóstico e Terapêutico (SADT) e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU);

CONSIDERANDO que a execução do contrato será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Cláusula Quarta;

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, às fls. 31, dos autos do processo administrativo n. 1124/2025;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, a partir de 18 de abril de 2025, à servidora pública municipal **ROSIMAIRE NASCIMENTO DA SILVA**, Técnico em Contabilidade, Registro Funcional n. 117, acréscimo pecuniário de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento padrão do seu cargo de provimento efetivo, nos termos do art. 62, § 2º, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, para que atue como **GESTORA** do Contrato n. 08/2025, celebrado entre a Prefeitura do Município de Bertioga, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde, e o Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 18 de abril de 2025.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n. 518, de 21 de março de 2025.

Bertioga, 12 de junho de 2025. (PA n. 1124/2025)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 820, DE 12 DE JUNHO DE 2025

Nomeia a Comissão Especial Organizadora do Processo Seletivo n. 01/2025-SC, para a contratação por prazo determinado de Salva-Vidas.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que poderão ser contratados funcionários por tempo determinado, pelo regime especial administrativo, em situações de relevante e excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, observadas as disposições da Lei Complementar Municipal n. 150, de 11 de junho de 2019, que alterou dispositivos da Seção III, do Capítulo V, da Lei Complementar n. 93, de 19 de dezembro de 2012, bem como da Lei Municipal n. 1.360, de 11 de junho de 2019, que alterou e acrescentou dispositivos à Lei Municipal n. 1.323, de 26 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO a manifestação da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade, bem como do Secretário Municipal de Administração, nos autos do processo administrativo n. 4326/2025;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a **COMISSÃO ESPECIAL ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO N. 01/2025-SC**, para a contratação por prazo determinado de 20 (vinte) **SALVA-VIDAS**, composta pelos seguintes servidores:

I – Evelyn Mariane de Oliveira, Registro Funcional n. 2051 - Presidente;
II – Rita de Cássia Lozano Pupo, Registro Funcional n. 6550 – Vice-Presidente;
III – Fabiano Teles de Oliveira, Registro Funcional n. 1810;
IV – Alex Dias de Freitas, Registro Funcional n. 1972;
V – Anderson Bom Sucesso Pinto, Registro Funcional n. 5157;
VI – Bruno Henrique de Carvalho Conceição, Registro Funcional n.. 7095.

Art. 2º Compete à referida Comissão a elaboração, gestão e fiscalização do Processo Seletivo n. 01/2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, perdurando os seus efeitos até o encerramento dos contratos, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 12 de junho de 2025. (PA n. 4326/2025)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 821, DE 12 DE JUNHO DE 2025

Exonera Alexandre Bastos do cargo de provimento efetivo de Procurador.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que de acordo com o artigo 37, § 2º, da Lei Complementar Municipal n. 93/12, nomeado, o servidor aprovado deverá tomar posse dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da convocação;

CONSIDERANDO que após aprovado(a) no Concurso Público n. 01/2021, o(a) candidato(a) foi nomeado(a) para o cargo de provimento efetivo de Procurador, mediante a Portaria n. 810/2025, publicada no Boletim Oficial do Município;

CONSIDERANDO que o(a) servidor(a) foi convocado(a) pela Diretoria de Departamento de Recursos Humanos através de publicação no Boletim Oficial do Município, para que tomasse posse dentro do prazo de 30 (trinta) dias;

CONSIDERANDO que o candidato encaminhou email informando acerca da desistência do cargo, conforme fls. 299;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir de 09 de junho de 2025, **ALEXANDRE BASTOS**, do cargo de provimento efetivo de **PROCURADOR**, nos termos do art. 37, § 3º, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 09 de junho de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 12 de junho de 2025. (PA n. 5700/2020)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 822, DE 12 DE JUNHO DE 2025

Nomeia Tony Luiz Ramos para o cargo de provimento efetivo de Procurador.

O Secretário Municipal de Administração, **Danilo Lerne Filho**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, bem no Decreto Municipal n. 2.665, de 02 de janeiro de 2017 e suas alterações,

CONSIDERANDO as disposições do inciso I, do artigo 12, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995; do § 2º, do artigo 37, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012; e do inciso II, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO que o(a) candidato(a) foi aprovado(a) no Concurso Público n. 01/2021, para o cargo de provimento efetivo de Procurador;

CONSIDERANDO que o Resultado Final do Concurso Público n. 01/2021 foi homologado, em 06 de maio de 2022, através do Termo de Homologação publicado na Edição n. 1047, do Boletim Oficial do Município;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 16 de junho de 2025, após concurso público, **TONY LUIZ RAMOS**, (qualificado(a) no Concurso Público n. 01/2021), para o cargo de provimento efetivo de **PROCURADOR, Nível 10A**, conforme o Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, previsto no Anexo V, da Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018, que alterou a Lei Complementar n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16 de junho de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 12 de junho de 2025. (PA n. 5700/2020)

Danilo Lerne Filho
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 823, DE 13 DE JUNHO DE 2025

Designa a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento n. 37/2025, celebrado com o Instituto Índigo, de que trata o processo administrativo n. 2642/2025.

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, **Lucília Goulart Cerqueira Camargo Barbosa**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que compete aos Secretários Municipais, no âmbito dos respectivos órgãos, celebrar termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação, nos termos do art. 10, do Decreto Municipal n. 4.601, de 07 de novembro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, a partir de 11 de junho de 2025, a **COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO** do Termo de Fomento n. 37/2025, celebrado com o **INSTITUTO ÍNDIGO**, de que trata o processo administrativo n. 2642/2025, nos termos da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto Municipal n. 4.601, de 07 de novembro de 2024, composta pelos seguintes servidores:

- I – José Gilvaldo da Silva, Registro Funcional n. 6313;
- II – Roseney dos Reis Sabino Correa, Registro Funcional n. 434;
- III – Samuel Dias de Araújo Silva, Registro Funcional n. 1768.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 11 junho de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 13 de junho de 2025. (PA n. 2642/2025)

Lucília Goulart Cerqueira Camargo Barbosa
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 824, DE 13 DE JUNHO DE 2025

Cede o servidor público municipal que menciona, nos termos que especifica.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que nos termos do parágrafo único, do artigo 53, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado, a seu critério, a ceder, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens, até 04 (quatro) servidores ao Sindicato de Servidores Públicos Municipais, respeitadas as atribuições de seus cargos;

CONSIDERANDO a solicitação do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Bertioga, através do Ofício n. 048/2025-SSPMB;

RESOLVE:

Art. 1º CEDER, a partir de 1º de janeiro de 2025, o servidor **JORGE GUIMARÃES DOS SANTOS**, Apontador, Registro Funcional n. 1085, para o **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BERTIOGA**, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens de seu cargo, com fundamento legal no parágrafo único, do artigo 53, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, até 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 13 de junho de 2025. (PA n. 4628/2025)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 825, DE 13 DE JUNHO DE 2025

Designa o Gestor do Termo de Fomento n. 37/2025, celebrado com o Instituto Índigo, de que trata o processo administrativo n. 2642/2025.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, nos autos do processo administrativo n. 2642/2025;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, a partir de 11 de junho de 2025, o servidor público **ALEXANDRE DA SILVA CRUZ**, Registro Funcional n. 1670, para atuar como **GESTOR** do Termo de Fomento n. 37/2025, celebrado com o Instituto Índigo, de que trata o processo administrativo n. 2642/2025, nos termos da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto Municipal n. 4.601, de 07 de novembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 11 de junho de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 13 de junho de 2025. (PA n. 2642/2025)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 826, DE 13 DE JUNHO DE 2025

Cede a servidora pública municipal que menciona, nos termos que especifica.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que nos termos do parágrafo único, do artigo 53, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado, a seu critério, a ceder, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens, até 04 (quatro) servidores ao Sindicato de Servidores Públicos Municipais, respeitadas as atribuições de seus cargos;

CONSIDERANDO a solicitação do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Bertioga, através do Ofício n. 048/2025-SSPMB;

RESOLVE:

Art. 1º CEDER, a partir de 1º de janeiro de 2025, a servidora **ANGÉLICA XAVIER PEREIRA**, Auxiliar de Patologia, Registro Funcional n. 46, para o **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BERTIOGA**, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens de seu cargo, com fundamento legal no parágrafo único, do artigo 53, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, até 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 13 de junho de 2025. (PA n. 4628/2025)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 827, DE 13 DE JUNHO DE 2025

Cede o servidor público municipal que menciona, nos termos que especifica.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que nos termos do parágrafo único, do artigo 53, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado, a seu critério, a ceder, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens, até 04 (quatro) servidores ao Sindicato de Servidores Públicos Municipais, respeitadas as atribuições de seus cargos;

CONSIDERANDO a solicitação do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Bertioga, através do Ofício n. 048/2025-SSPMB;

RESOLVE:

Art. 1º CEDER, a partir de 1º de janeiro de 2025, o servidor **MARCUS VINICIUS CAVINI LUIZ DA SILVA**, Técnico em Laboratório, Registro Funcional n. 1658, para o **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BERTIOGA**, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens de seu cargo, com fundamento legal no parágrafo único, do artigo 53, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, até 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 13 de junho de 2025. (PA n. 4628/2025)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 828, DE 13 DE JUNHO DE 2025

Cede o servidor público municipal que menciona, nos termos que especifica.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que nos termos do parágrafo único, do artigo 53, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado, a seu critério, a ceder, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens, até 04 (quatro) servidores ao Sindicato de Servidores Públicos Municipais, respeitadas as atribuições de seus cargos;

CONSIDERANDO a solicitação do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Bertioga, através do Ofício n. 048/2025-SSPMB;

RESOLVE:

Art. 1º CEDER, a partir de 1º de janeiro de 2025, o servidor **ERIVALDO DA SILVA FEITOSA**, Inspetor de Alunos, Registro Funcional n. 4514, para o **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BERTIOGA**, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens de seu cargo, com fundamento legal no parágrafo único, do artigo 53, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, até 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 13 de junho de 2025. (PA n. 4628/2025)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município